

PREGÃO ELETRÔNICO

ALR Nº 90001/2025

CONTRATANTE

(UASG/UGE 130221 – Assessoria de Logística Rural)

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/veículos, incluindo combustível, mão de obra de motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados, no formato avulso de equipamentos para uso dos municípios, que serão atendidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Grupo 1 - R\$ 7.526.042,88 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

Grupo 2 - R\$ 10.904.376,72 (dez milhões, novecentos e quatro mil trezentos, setenta e seis reais e setenta e dois centavos);

Grupo 3 – 15.052.085,76 (quinze milhões, cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Grupo 4 - 15.052.085,76 (quinze milhões, cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Grupo 5 - 15.052.085,76 (quinze milhões, cinquenta e dois mil oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);



Grupo 6 – 18.430.419,60 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos);

Grupo 7 - 18.430.419,60 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos);

Grupo 8 – 22.578.128,64 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos);

Grupo 9 – 29.334.796,32 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos);

Grupo 10 - 29.334.796,32 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos);

Grupo 11 – 32.713.130,16 (trinta e dois milhões, setecentos e treze mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos);

Grupo 12 - 32.713.130,16 (trinta e dois milhões, setecentos e treze mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos);

Grupo 13 – 36.860.839,20 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Grupo 14 - 36.860.839,20 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Grupo 15 - 36.860.839,20 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Grupo 16 - 36.860.839,20 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/08/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	5
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – ASSESSORIA DE LOGÍSTICA RURAL**PREGÃO ELETRÔNICO ALR Nº 90001/2025**

(Processo Administrativo nº007.00016930/2024-73)

Torna-se público que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Assessoria de Logística Rural, sediado na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro – São Paulo – Cep: 01037-912, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/veículos, incluindo combustível, mão de obra de motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados, no formato avulso de equipamentos para uso dos municípios, que serão atendidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido nas subdivisões subsequentes.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:.

3.5.1. *Considerando o valor estimado dos grupos 1 a 16 objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço* (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e *as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item - **(no campo do Sistema ComprasGOV, inserir o valor total dos grupos, conforme edital):***

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços*, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
- 6.8.1. **GRUPO 1 - RA SANTOS: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);**
 - 6.8.2. **GRUPO 2 - RA REGISTRO: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);**
 - 6.8.3. **GRUPO 3 - RA BARRETOS: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
 - 6.8.4. **GRUPO 4 - RA FRANCA: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
 - 6.8.5. **GRUPO 5 - RA SÃO PAULO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
 - 6.8.6. **GRUPO 6 - RA RIBEIRÃO PRETO: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);**
 - 6.8.7. **GRUPO 7 - RA ARARAQUARA: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);**
 - 6.8.8. **GRUPO 8 - RA ITAPEVA: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);**
 - 6.8.9. **GRUPO 9 - RA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);**
 - 6.8.10. **GRUPO 10 - RA BAURU: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);**
 - 6.8.11. **GRUPO 11 - RA ARAÇATUBA: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais);**
 - 6.8.12. **GRUPO 12 - RA SOROCABA: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais);**
 - 6.8.13. **GRUPO 13 - RA MARÍLIA: R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);**
 - 6.8.14. **GRUPO 14 - RA PRESIDENTE PRUDENTE: R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);**
 - 6.8.15. **GRUPO 15 - RA CAMPINAS: 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);**
 - 6.8.16. **GRUPO 16 - RA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: R\$ 184.000,00(cento e oitenta e quatro mil reais);**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 6.11.2. *Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.11.3. *No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*
- 6.11.4. *Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens:*

6.20.1.1. Serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para cada item dos grupos, conforme demonstrado valores unitários no Termo de Referência.

6.20.1.2. a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade contratante.

6.20.2. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

c) quanto a vistoria de veículos/equipamentos, será conforme previsto nos itens 8.22 a 8.24 do Termo de Referência.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico crprecos@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços)* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:*

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços)* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: crprecos@sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no endereço eletrônico na Internet <https://agricultura.sp.gov.br/licitacoes/>**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://agricultura.sp.gov.br/licitacoes/>
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.14.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.14.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

- 14.14.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.14.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.14.5. *ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo, 18 de julho de 2025

EVANDRO TORQUATO SOBRADO
Assessoria de Logística Rural
Autoridade Competente

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	130221-ESP-COORD. DE LOGISTICA RURAL	ANDRESSA RODRIGUES FERREIRA SAMPAIO	18/07/2025 15:29 (v 35.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	2/2025	007.00016930/2024-73

1. Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/veículos, incluindo combustível, mão de obra de motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados, no formato avulso de equipamentos para uso dos municípios, que serão atendidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de grupo que compõem este instrumento.

1.2. Os licitantes devem considerar que os 16 grupos, representam as regiões administrativas (RA). Assim, ao optar por atender um GRUPO específico, a proposta deve abranger todos os municípios que o compõem, garantindo uma prestação integral e uniforme do serviço.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Santos	4430	Horas	25.032,00	7.526.042,88
2	Registro	4430	Horas	36.888,00	10.904.376,72

3	Barretos	4430	Horas	50.064,00	15.052.085,76
4	Franca	4430	Horas	50.064,00	15.052.085,76
5	São Paulo	4430	Horas	50.064,00	15.052.085,76
6	Ribeirão Preto	4430	Horas	61.920,00	18.430.419,60
7	Araraquara (Central)	4430	Horas	61.920,00	18.430.419,60
8	Itapeva	4430	Horas	75.096,00	22.578.128,64
9	São José dos Campos	4430	Horas	98.808,00	29.334.796,32
10	Bauru	4430	Horas	98.808,00	29.334.796,32
11	Araçatuba	4430	Horas	110.664,00	32.713.130,16
12	Sorocaba	4430	Horas	110.664,00	32.713.130,16
13	Marília	4430	Horas	123.840,00	36.860.839,20
14	Presidente Prudente	4430	Horas	123.840,00	36.860.839,20
15	Campinas	4430	Horas	123.840,00	36.860.839,20
16	São José do Rio Preto	4430	Horas	123.840,00	36.860.839,20

GRUPO 1 - SANTOS

Santos (Sede)	Peruíbe	Itanhaém	Mongaguá
Praia Grande	São Vicente	Cubatão	Guarujá
Bertioga			

GRUPO 1 - RA SANTOS								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
1	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	2	220,00	440,00	5.280,00	R\$ 423,74	R\$ 2.237.347,20
2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	2	146,00	292,00	3.504,00	R\$ 209,73	R\$ 734.893,92
3	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	2	146,00	292,00	3.504,00	R\$ 299,76	R\$ 1.050.359,04
4	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T	hora	2	110,00	220,00	2.640,00	R\$ 237,01	R\$ 625.706,40
5	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	2	146,00	292,00	3.504,00	R\$ 306,63	R\$ 1.074.431,52
6	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco	hora	2	220,00	440,00	5.280,00	R\$ 195,82	R\$ 1.033.929,60
7	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	hora	1	110,00	110,00	1.320,00	R\$ 582,86	R\$ 769.375,20
TOTAL			13			25.032,00		R\$ 7.526.042,88

GRUPO 2 - REGISTRO		
Pedro de Toledo	Itariri	Miracatu
Sete Barras	Iguape	Eldorado
Pariquera-Açu	Ilha Comprida	Barra do Turvo
Cananéia		

GRUPO 2 - REGISTRO								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
8	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	3	220,00	660,00	7.920,00	R\$ 423,74	R\$ 3.356.020,80
9	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	3	146,00	438,00	5.256,00	R\$ 209,73	R\$ 1.102.340,88
10	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	3	146,00	438,00	5.256,00	R\$ 299,76	R\$ 1.575.538,56
11	ROLO COMPACT.VIBRAT.CIUN./PN 7T COND. D	hora	3	110,00	330,00	3.960,00	R\$ 237,01	R\$ 938.559,60
12	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	3	146,00	438,00	5.256,00	R\$ 306,63	R\$ 1.611.647,28
13	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	3	220,00	660,00	7.920,00	R\$ 195,82	R\$ 1.550.894,40
14	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	hora	1	110,00	110,00	1.320,00	R\$ 582,86	R\$ 769.375,20
TOTAL			19			36.888,00		R\$ 10.904.376,72

GRUPO 3 - BARRETOS			
Barretos (Sede)	Altair	Guaraci	Colômbia
Guaíra	Olímpia	Severínia	Cajobi
Embaúba	Monte Azul Paulista	Colina	Jaborandi
Terra Roxa	Viradouro	Bebedouro	Pirangi
Vista Alegre do Alto	Taiacu	Taiúva	

GRUPO 3 - BARRETOS								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
15	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	4	220,00	880,00	10.560,00	R\$ 423,74	R\$ 4.474.694,40
16	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 209,73	R\$ 1.469.787,84
17	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 299,76	R\$ 2.100.718,08
18	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 237,01	R\$ 1.251.412,80
19	CAMINHÃO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 306,63	R\$ 2.148.863,04
20	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	4	220,00	880,00	10.560,00	R\$ 195,82	R\$ 2.067.859,20
21	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	2	110,00	220,00	2.640,00	R\$ 582,86	R\$ 1.538.750,40
VALOR MENSAL			26			50.064,00		R\$ 15.052.085,76

GRUPO 4 - FRANCA			
Franca (Sede)	Rifania	Igarapava	Aramina
Buritizal	Pedregulho	Miguelópolis	Ituverava
Jeriquara	Cristais Paulista	Ribeirão Corrente	Ipuã
Guará	São Joaquim da Barra	São José da Bela Vista	Restinga
Patrocínio Paulista	Itirapuã	Morro Agudo	Orlândia
Sales Oliveira	Nuporanga	Batatais	

GRUPO 4 - FRANCA								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
22	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	4	220,00	880,00	10.560,00	R\$ 423,74	R\$ 4.474.694,40
23	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 209,73	R\$ 1.469.787,84
24	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 299,76	R\$ 2.100.718,08
25	ROLO COMPACT.VIBRAT.CIUN./PN 7T COND. D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 237,01	R\$ 1.251.412,80
26	CAMINHÃO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 306,63	R\$ 2.148.863,04
27	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	4	220,00	880,00	10.560,00	R\$ 195,82	R\$ 2.067.859,20
28	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	2	110,00	220,00	2.640,00	R\$ 582,86	R\$ 1.538.750,40
TOTAL			26			50.064,00		R\$ 15.052.085,76

GRUPO 5 - SÃO PAULO			
São Paulo (Sede)	Barueri	Biritiba Mirim	Caieiras
Cajamar	Carapicuíba	Cotia	Diadema
Embu das Artes	Embu Guaçu	Ferraz de Vasconcelos	Francisco Morato
Franco da Rocha	Guararema	São Lourenço da Serra	Guarulhos
Itapeverica da Serra	Itapevi	Itaquaquecetuba	Jandira
Juquitiba	Mairiporã	Mauá	Mogi das Cruzes
Osasco	Pirapora do Bom Jesus	Poá	Ribeirão Pires
Rio Grande da Serra	Salesópolis	Santa Isabel	Santana de Parnaíba
Santo André	São Bernardo do Campo	São Caetano do Sul	
Suzano	Taboão da Serra	Vargem Grande Paulista	

GRUPO 5 - SÃO PAULO								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
29	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	4	220,00	880,00	10.560,00	R\$ 423,74	R\$ 4.474.694,40
30	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 209,73	R\$ 1.469.787,84
31	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 299,76	R\$ 2.100.718,08
32	ROLO COMPACT.VIBRAT.CIUN./PN 7T COND. D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 237,01	R\$ 1.251.412,80
33	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	4	146,00	584,00	7.008,00	R\$ 306,63	R\$ 2.148.863,04
34	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	4	220,00	880,00	10.560,00	R\$ 195,82	R\$ 2.067.859,20
35	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	2	110,00	220,00	2.640,00	R\$ 582,86	R\$ 1.538.750,40
TOTAL			26			50.064,00		R\$ 15.052.085,76

GRUPO 6 - RIBEIRÃO PRETO			
Ribeirão Preto (Sede)	Monte Alto	Jaboticabal	Taquaral
Pitangueiras	Guariba	Pontal	Sertãozinho
Barrinha	Pradópolis	Dumont	Guatapará
Brodowski	Jardinópolis	Cravinhos	Luís Antônio
Altinópolis	Serrana	Serra Azul	São Simão
Santo Antônio da Alegria	Cajuru	Santa Rosa de Viterbo	Santa Cruz da Esperança
Cássia dos Coqueiros			

GRUPO 6 - RIBEIRÃO PRETO								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX. MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
36	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	5	220,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 423,74	R\$ 5.593.368,00
37	RETROSCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	5	146,00	730,00	8.760,00	R\$ 209,73	R\$ 1.837.234,80
38	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	5	146,00	730,00	8.760,00	R\$ 299,76	R\$ 2.625.897,60
39	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	5	110,00	550,00	6.600,00	R\$ 237,01	R\$ 1.564.266,00
40	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	5	146,00	730,00	8.760,00	R\$ 306,63	R\$ 2.686.078,80
41	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	5	220,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 195,82	R\$ 2.584.824,00
42	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	hora	2	110,00	220,00	2.640,00	R\$ 582,86	R\$ 1.538.750,40
TOTAL			32			61.920,00		R\$ 18.430.419,60

GRUPO 7 - ARARAQUARA			
Araraquara (sede)	Borborema	Itápolis	Ibitinga
Fernando Prestes	Cândido Rodrigues	Taquaritinga	Santa Ernestina
Dobrada	Matão	Tabatinga	Nova Europa
Gavião Peixoto	Motuca	Rincão	Santa Lúcia
Américo Brasiliense	Boa Esperança do Sul	Trabiju	Dourado
Ribeirão Bonito	Ibaté	São Carlos	Descalvado
Porto Ferreira	Santa Rita do Passa Quatro		

GRUPO 7 - ARARAQUARA								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
43	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	5	220,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 423,74	R\$ 5.593.368,00
44	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	5	146,00	730,00	8.760,00	R\$ 209,73	R\$ 1.837.234,80
45	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	5	146,00	730,00	8.760,00	R\$ 299,76	R\$ 2.625.897,60
46	ROLO COMPACT.VIBRAT.CIUN./PN 7T COND. D	hora	5	110,00	550,00	6.600,00	R\$ 237,01	R\$ 1.564.266,00
47	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	5	146,00	730,00	8.760,00	R\$ 306,63	R\$ 2.686.078,80
48	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	5	220,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 195,82	R\$ 2.584.824,00
49	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	hora	2	110,00	220,00	2.640,00	R\$ 582,86	R\$ 1.538.750,40
TOTAL			32			61.920,00		R\$ 18.430.419,60

GRUPO 8 - ITAPEVA			
Itapeva (Sede)	Fartura	Sarutaiá	Piraju
Tejupá	Arandu	Barão de Antonina	Taguaí
Itaí	Taquarituba	Itaporanga	Coronel Macedo
Paranapanema	Angatuba	Campina do Monte Alegre	Riversul
Itaberá	Taquarivaí	Buri	Capão Bonito
Itararé	Bom Sucesso de Itararé	Nova Campina	Ribeirão Branco
Guapiara	Ribeirão Grande	Itapirapuã Paulista	Barra do Chapéu
Apiaí	Ribeira	Itaoca	Iporanga

GRUPO 8 - ITAPEVA								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
50	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	6	220,00	1.320,00	15.840,00	R\$ 423,74	R\$ 6.712.041,60
51	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	6	146,00	876,00	10.512,00	R\$ 209,73	R\$ 2.204.681,76
52	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	6	146,00	876,00	10.512,00	R\$ 299,76	R\$ 3.151.077,12
53	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	6	110,00	660,00	7.920,00	R\$ 237,01	R\$ 1.877.119,20
54	CAMINHÃO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	6	146,00	876,00	10.512,00	R\$ 306,63	R\$ 3.223.294,56
55	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	6	220,00	1.320,00	15.840,00	R\$ 195,82	R\$ 3.101.788,80
56	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	hora	3	110,00	330,00	3.960,00	R\$ 582,86	R\$ 2.308.125,60
TOTAL			39			75.096,00		R\$ 22.578.128,64

GRUPO 9 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			
São José dos Campos	Igaratá	Jacareí	Santa Branca
Paraibuna	Caraguatatuba	São Sebastião	Ilhabela
Jambeiro	Natividade da Serra	Ubatuba	Monteiro Lobato
Caçapava	São Bento do Sapucaí	Campos do Jordão	Santo Antônio do Pinhal
Tremembé	Taubaté	Redenção da Serra	São Luís do Piratininga
Pindamonhangaba	Roseira	Lagoinha	Cunha
Motim	Guaratinguetá	Aparecida	Piquete
Lorena	Canas	Cachoeira Paulista	Cruzeiro
Lavrinhas	Silveiras	Areias	Queluz
São José do Barreiro	Arapeí	Bananal	

GRUPO 9 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
57	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	8	220,00	1.760,00	21.120,00	R\$ 423,74	R\$ 8.949.388,80
58	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77MB COND. D	hora	8	146,00	1.168,00	14.016,00	R\$ 209,73	R\$ 2.939.575,68
59	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	8	146,00	1.168,00	14.016,00	R\$ 299,76	R\$ 4.201.436,16
60	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	8	110,00	880,00	10.560,00	R\$ 237,01	R\$ 2.502.825,60
61	CAMINHÃO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	8	146,00	1.168,00	14.016,00	R\$ 306,63	R\$ 4.297.726,08
62	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	8	220,00	1.760,00	21.120,00	R\$ 195,82	R\$ 4.135.718,40
63	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	3	110,00	330,00	3.960,00	R\$ 582,86	R\$ 2.308.125,60
TOTAL			51			98.808,00		R\$ 29.334.796,32

GRUPO 10 - BAURU			
Bauru (Sede)	Promissão	Guaíçara	Getulina
Sabino	Linsa	Guaimbê	Cafelândia
Guarantã	Pongáí	Uru	Balbinos
Pirajuí	Reginópolis	Presidente Alves	Iacanga
Avaí	Duartina	Lucianópolis	Ubirajara
Cabrália Paulista	Paulistânia	Piratininga	Arealva
Itaju	Bariri	Boracéia	Itapuí
Pederneiras	Agudos	Borebi	Lençóis Paulista
Macatuba	Igaraçu do Tietê	Barra Bonita	Mineiros do Tietê
Jaú	Dois Córregos	Bocaína	

GRUPO 10 - BAURU								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POREQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
64	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	8	220,00	1.760,00	21.120,00	R\$ 423,74	R\$ 8.949.388,80
65	RETROSCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	8	146,00	1.168,00	14.016,00	R\$ 209,73	R\$ 2.939.575,68
66	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	8	146,00	1.168,00	14.016,00	R\$ 299,76	R\$ 4.201.436,16
67	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	8	110,00	880,00	10.560,00	R\$ 237,01	R\$ 2.502.825,60
68	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	8	146,00	1.168,00	14.016,00	R\$ 306,63	R\$ 4.297.726,08
69	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	8	220,00	1.760,00	21.120,00	R\$ 195,82	R\$ 4.135.718,40
70	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	3	110,00	330,00	3.960,00	R\$ 582,86	R\$ 2.308.125,60
TOTAL			51			98.808,00		R\$ 29.334.796,32

GRUPO 11 - ARAÇATUBA			
Araçatuba (Sede)	Ilha Solteira	Itapura	Castilho
Nova Independência	Andradina	Pereira Barreto	Suzanópolis
Sud Mennucci	Murutinga do Sul	Guaraçai	Mirandópolis
Lavínia	Valparíso	Bento de Abreu	Rubiaceia
Guararapes	Santo Antônio do Aracanguá	Guzolândia	Auriflama
São João de Iracema	General Salgado	Nova Castilho	Gastão Vidigal
Nova Luzitânia	Louder	Turiuba	Buritama
Brejo Alegre	Birigui	Bilac	Gabriel Monteiro
Piacatu	Santópolis do Aguapeí	Luiziânia	Alto Alegre
Brauna	Clementina	Coroados	Glicério

Penápolis	Barbosa	Avanhaduva	
-----------	---------	------------	--

GRUPO 11 - ARAÇATUBA								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
71	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	9	220,00	1.980,00	23.760,00	R\$ 423,74	R\$ 10.068.062,40
72	RETROSCAV./CARREGADEIRA 0,77MB COND. D	hora	9	146,00	1.314,00	15.768,00	R\$ 209,73	R\$ 3.307.022,64
73	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	9	146,00	1.314,00	15.768,00	R\$ 299,76	R\$ 4.726.615,68
74	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	9	110,00	990,00	11.880,00	R\$ 237,01	R\$ 2.815.678,80
75	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	9	146,00	1.314,00	15.768,00	R\$ 306,63	R\$ 4.834.941,84
76	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D+ Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	9	220,00	1.980,00	23.760,00	R\$ 195,82	R\$ 4.652.683,20
77	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	3	110,00	330,00	3.960,00	R\$ 582,86	R\$ 2.308.125,60
TOTAL			57			110.664,00		R\$ 32.713.130,16

GRUPO 12 - SOROCABA			
Sorocaba	Águas de Santa Bárbara	Manduri	Iaras
Cerqueira César	Avaré	Itatinga	Botucatu
Pratânia	São Manuel	Areiópolis	Pardinho
Bofete	Anhembi	Guareí	Torre de Pedra
Quadra	Porangaba	Cesário Lange	Pereiras
Conchas	Laranjal Paulista	Jumirim	Tietê
Cerquillo	Porto Feliz	Boituva	Tatuí
Iperó	Capela do Alto	Alambari	Itapetininga
Sarapuí	São Miguel Arcanjo	Pilar do Sul	Tapiraí
Piedade	Salto de Pirapora	Araçoiaba da Serra	Votorantim

Salto	Itu	Araçariguama	São Roque
Mairinque	Alumínio	Ibiúna	

GRUPO 12 - SOROCABA								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
78	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	9	220,00	1.980,00	23.760,00	R\$ 423,74	R\$ 10.068.062,40
79	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77MB COND. D	hora	9	146,00	1.314,00	15.768,00	R\$ 209,73	R\$ 3.307.022,64
80	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	9	146,00	1.314,00	15.768,00	R\$ 299,76	R\$ 4.726.615,68
81	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	9	110,00	990,00	11.880,00	R\$ 237,01	R\$ 2.815.678,80
82	CAMINHÃO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	9	146,00	1.314,00	15.768,00	R\$ 306,63	R\$ 4.834.941,84
83	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D+ Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	9	220,00	1.980,00	23.760,00	R\$ 195,82	R\$ 4.652.683,20
84	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	hora	3	110,00	330,00	3.960,00	R\$ 582,86	R\$ 2.308.125,60
TOTAL			57			110.664,00		R\$ 32.713.130,16

GRUPO 13 - MARÍLIA			
Marília	Rinópolis	Parapuã	Iacri
Bastos	Arco Íris	Tupã	Queiroz
Herculândia	Quatá	João Ramalho	Borá
Paraguaçu Paulista	Maracaí	Cruzália	Pedrinhas Paulista
Florínia	Tarumã	Cândido Mota	Assis
Lutécia	Oscar Bressane	Quintana	Pompéia
Oriente	Echaporã	Platina	Palmital

Ibirarema	Salto Grande	Ribeirão do Sul	Campos Novos Paulista
Ocaçu	Lupércio	Alvinlândia	São Pedro do Turvo
Ourinhos	Canitar	Chavantes	Ipaussu
Timburi	Bernardino de Campos	Óleo	Santa Cruz do Rio Pardo
Espírito Santo do Turvo	Fernão	Gália	Garça
Vera Cruz	Álvaro de Carvalho	Júlio Mesquita	

GRUPO 13 - MARIJIA								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
85	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 423,74	R\$ 11.186.736,00
86	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 209,73	R\$ 3.674.469,60
87	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 299,76	R\$ 5.251.795,20
88	ROLO COMPACT.VIBRAT.CIUN./PN 7T COND. D	hora	10	110,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 237,01	R\$ 3.128.532,00
89	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 306,63	R\$ 5.372.157,60
90	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 195,82	R\$ 5.169.648,00
91	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 582,86	R\$ 3.077.500,80
TOTAL			64			123.840,00		R\$ 36.860.839,20

GRUPO 14 - PRESIDENTE PRUDENTE			
Presidente Prudente	Rosana	Euclides da Cunha Paulista	Teodoro Sampaio
Mirante do Paranapanema	Sandovalina	Estrela do Norte	Tarabaí
Pirapozinho	Narandiba	Anhumas	Regente Feijó
Taciba	Nantes	Iepê	Rancharia

Martinópolis	Indiana	Caiabu	Emilianópolis
Santo Expedito	Alfredo Marcondes	Álvaro Machado	Presidente Bernardes
Santo Anastácio	Ribeirão dos Índios	Piquerobi	Marabá Paulista
Presidente Venceslau	Caiuá	Presidente Epitácio	Panorama
Paulicéia	São João do Pau D'Alho	Santa Mercedes	Ouro Verde
Dracena	Tupi Paulista	Nova Guataporanga	Monte Castelo
Junqueirópolis	Irapuru	Flora Rica	Pacaembu
Flórida Paulista	Mariópolis	Adamantina	Lucélia
Pracinha	Sagres	Oswaldo Cruz	Inúbia Paulista
Salmourão			

GRUPO 14 - PRESIDENTE PRUDENTE								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
92	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 423,74	R\$ 11.186.736,00
93	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 209,73	R\$ 3.674.469,60
94	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 299,76	R\$ 5.251.795,20
95	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	10	110,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 237,01	R\$ 3.128.532,00
96	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 306,63	R\$ 5.372.157,60
97	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 195,82	R\$ 5.169.648,00
98	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 582,86	R\$ 3.077.500,80
TOTAL			64			123.840,00		R\$ 36.860.839,20

GRUPO 15 - CAMPINAS			
Campinas (Sede)	Mococa	Tapiratiba	Caconde
São José do Rio Pardo	Divinolândia	São Sebastião da Gramma	Itobi
Tambaú	Santa Cruz das Palmeiras	Casa Branca	Vargem Grande do Sul
Águas da Prata	Pirassununga	Aguai	São João da Boa Vista
Santo Antônio do Jardim	Analândia	Santa Cruz da Conceição	Leme
Mogi Guaçu	Estiva Gerbi	Espírito Santo do Pinhal	Brotas
Itirapina	Corumbataí	Rio Claro	Ipeúna
Torrinha	Araras	Santa Maria da Serra	São Pedro
Charqueada	Santa Gertrudes	Cordeirópolis	Água de São Pedro
Piracicaba	Iracemápolis	Limeira	Saltinho
Rio das Pedras	Mombuca	Capivari	Rafard
Elias Fausto	Conchal	Mogi Mirim	Itapira
Águas de Lindoia	Lindoia	Serra Negra	Amparo
Monte Alegre do Sul	Socorro	Pinhalzinho	Tuiuti
Pedra Bela	Vargem	Bragança Paulista	Joanópolis
Piracaia	Nazaré Paulista	Jarinu	Atibaia

Bom Jesus dos Perdões	Campo Limpo Paulista	Jundiaí	Várzea Paulista
Louveira	Itupeva	Cabreúva	Engenheiro Coelho
Santo Antônio de Posse	Artur Nogueira	Holambra	Cosmópolis
Jaguariúna	Paulínia	Americana	Nova Odessa
Sumaré	Hortolândia	Santa Bárbara do Oeste	Monte Mor
Indaiatuba	Vinhedo	Itatiba	Valinhos
Morungaba	Pedreira		

GRUPO 15 - CAMPINAS								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
99	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 423,74	R\$ 11.186.736,00
100	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 209,73	R\$ 3.674.469,60
101	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 299,76	R\$ 5.251.795,20
102	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	10	110,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 237,01	R\$ 3.128.532,00
103	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 306,63	R\$ 5.372.157,60
104	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D +Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 195,82	R\$ 5.169.648,00
105	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 582,86	R\$ 3.077.500,80
TOTAL			64			123.840,00		R\$ 36.860.839,20

GRUPO 16 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
São José do Rio Preto	Santa Clara D'Oeste	Rubinéia	Santa Fé do Sul
Nova Canaã Paulista	Aparecida do Oeste	Marinópolis	Palmeira D'Oeste

Santana da Ponte Pensa	Três Fronteiras	Santa Rita D'Oeste	Aspásia
Santa Albertina	Mesópolis	Paranapuã	Urânia
Santa Salete	São Francisco	Dirce Reis	Pontalinda
São João das Duas Pontes	Estrela D'Oeste	Jales	Vitória Brasil
Dolcinópolis	Turmalina	Populina	Ouroeste
Indiaporã	Mira Estrela	Macedônia	Guarani D'Oeste
Pedranópolis	Fernandópolis	Meridiano	Valentim Gentil
Parisi	Cardoso	Pontes Gestal	Riolândia
Paulo de Faria	Orindiúva	Icém	Palestina
Américo de Campos	Álvares Florence	Votuporanga	Cosmorama
Tanabi	Mirassolândia	Ipiranga	Nova Granada
Onda Verde	Guapiaçu	Mirassol	Bálsamo
Monte Aprazível	Sebastianópolis do Sul	Poloni	Nhandeara
Floreal	Magda	Monções	Macaubal
União Paulista	Planalto	Zacarias	José Bonifácio
Nipoã	Ubarana	Neves Paulista	Jaci
Bady Bassitt	Nova Aliança	Mendonça	Adolfo
Sales	Irapuã	Novo Horizonte	Itajobi
Marapoama	Urupês	Pontalinda	Ibirá

Cedral	Uchôa	Tabapuã	Catiguá
Elisiário	Catanduva	Novais	Palmares Paulista
Paraíso	Pindorama	Ariranha	Santa Adélia

GRUPO 16 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO								
GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX.MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
106	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 423,74	R\$ 11.186.736,00
107	RETROSCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 209,73	R\$ 3.674.469,60
108	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 299,76	R\$ 5.251.795,20
109	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	hora	10	110,00	1.100,00	13.200,00	R\$ 237,01	R\$ 3.128.532,00
110	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	hora	10	146,00	1.460,00	17.520,00	R\$ 306,63	R\$ 5.372.157,60
111	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	hora	10	220,00	2.200,00	26.400,00	R\$ 195,82	R\$ 5.169.648,00
112	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 3000KG COND.D	hora	4	110,00	440,00	5.280,00	R\$ 582,86	R\$ 3.077.500,80
TOTAL			64			123.840,00		R\$ 36.860.839,20

1.2.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como locação de equipamentos/veículos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O quantitativo a ser prorrogado será expressamente idêntico ao primeiro ano de vigência da ata.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. *A contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente, o objeto contratual, apenas no que concerne ao item “cavalo mecânico c/prancha 3000kg cond. D.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000024/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;

III) Id do item no PCA: 3;

IV) Classe/Grupo: 833- Serviços de Engenharia;

V) Identificador da Futura Contratação: 130221-7/2025.

2.2. A solicitação em questão se justifica pela necessidade premente de suprir as demandas relacionadas à manutenção de estradas rurais não pavimentadas. A condição atual da malha viária não pavimentada é tal que impede o desenvolvimento normal das atividades econômicas e compromete a segurança dos munícipes que transitam pela região.

2.3. As manutenções adequadas dessas vias são essenciais para garantir o fluxo eficiente de bens e serviços, possibilitando que as atividades econômicas locais se desenvolvam sem impedimentos. Além disso, vias em condições precárias comumente resultam em acidentes e colocam em risco a segurança dos cidadãos que dependem delas para realizar suas atividades diárias.

2.4. A conservação de estradas rurais exige atuação integrada de diferentes equipamentos para garantir a trafegabilidade segura, eficiência operacional e maior durabilidade das vias. A necessidade do uso ininterrupto decorre da interdependência das operações, incluindo desobstruções, nivelamento, compactação, drenagem e transporte de materiais.

2.5. Entre os serviços essenciais que se beneficiam da melhoria da infraestrutura viária, destacam-se:

2.5.1. Transporte de produtos agrícolas: Diversas comunidades dependem da agricultura como principal fonte de renda. Estradas rurais adequadas são essenciais para o transporte eficiente dos produtos agrícolas, garantindo que cheguem ao mercado em boas condições e dentro do prazo.

2.5.2. Acesso a serviços básicos: Vias rurais são fundamentais para garantir o acesso dos moradores das regiões afastadas do centro urbano aos serviços básicos, como escolas, hospitais e postos de saúde. Uma infraestrutura viária deficiente dificulta ou até mesmo impede o acesso dessas comunidades a serviços essenciais.

2.5.3. Deslocamento ao trabalho: Muitos trabalhadores dependem do transporte público para se deslocarem até o local de suas ocupações. Estradas rurais em más condições resultam em atrasos e dificuldades no deslocamento, afetando a produtividade e a economia local.

2.5.4. Turismo e lazer: Em áreas rurais, estradas adequadas são essenciais para o desenvolvimento do turismo e lazer. Atrativos naturais e culturais podem não ser acessíveis se as vias estiverem danificadas ou intransitáveis.

2.5.5. Serviços de emergência: Uma infraestrutura viária adequada é vital para garantir o acesso rápido e eficiente dos serviços de emergência, como ambulâncias e bombeiros a áreas rurais. Estradas em boas condições fazem a diferença entre a vida e a morte em situações de emergência.

2.6. Portanto, investir na manutenção de estradas, rurais não pavimentadas é crucial para promover o desenvolvimento econômico, garantir a segurança dos munícipes e melhorar a qualidade de vida das comunidades locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vistoria

4.2. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As Ordens de Serviço, serão emitidas pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO no prazo máximo de 48 horas, após a celebração do contrato entre a SAA e empresa detentora da ATA de Registro de Preço;

5.1.2. Para emissão das Ordens de Serviço a SAA deverá formalizar Convênio previamente com os municípios interessados, bem como formalizar a contratação para disponibilização dos equipamentos.

5.2. Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória;

5.2.1. A contratação de seguros para veículos e equipamentos mostra-se crucial afim de garantir a continuidade dos serviços, de modo a evitar que a detentora da Ata decline do registro por ausência de determinado equipamento vítima de eventual sinistro.

5.3. Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da contratada, inclusive a franquia.

5.4. Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento/veículo correrão por conta da contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela Prefeitura ou Secretaria além dos valores aprovados nas medições mensais.

5.5 A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO poderá solicitar a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões, ficando assim, a contratada obrigada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada.

5.6. A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

5.7. Serão emitidas tantas Ordens de Serviço quantas forem necessárias para os equipamentos/veículos disponíveis no grupo.

5.8. Poderá ser emitida Ordens de Serviço para um ou mais municípios diferentes

5.9. A Secretaria será o único órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados em todo território Estadual Paulista, distribuídos de acordo com os respectivos grupos definidos no item 1.2. Entretanto, vale destacar a exigência de solicitação prévia da municipalidade para a formalização de Convênio com a SAA, viabilizando assim a execução do Programa.

5.10.1. Os convênios serão firmados de acordo com as demandas dos municípios e com a disponibilidade orçamentária.

- 5.11. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 18:00 horas.
- 5.12. O local de entrega, horário e condições para o recebimento do objeto devem estar em conformidade com o objeto contratado.
- 5.13. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados devem ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou passando por processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO", bem como a logomarca da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 5.14. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética podem ser retirados de operação, sendo considerados inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.15. Os veículos e equipamentos admitidos devem ter comprovação de fabricação com no máximo 10 (dez) anos.
- 5.16. O ano de fabricação dos equipamentos/veículos deverá ser comprovado através dos seguintes documentos:
- 5.16.1. Certificado de propriedades, quando tratar de veículos;
 - 5.16.2. Nota Fiscal ou fatura de aquisição que possam comprovar a data de fabricação do equipamento;
- 5.17. Os operadores devem se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a contratada, além de possuir cursos específicos e estar habilitados conforme a legislação vigente.
- 5.18. A contratada deve substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento e a respectiva comunicação elaborada pelo responsável da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, qualquer empregado que seja considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.
- 5.19. Fica sob responsabilidade da contratada, através de seu operador, a condução e o acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.
- 5.20. Caso houver mais municípios solicitantes que equipamentos/veículos disponíveis, o critério de emissão de Ordens de Serviço será o de ordem de solicitação;
- 5.21. Em casos de urgências, poderá a SAA alterar a ordem conforme a necessidade;
- 5.22. O caminhão Prancha não está disponível para solicitação do município, sendo esse de uso exclusivo da contratada, para deslocamento dos equipamentos.
- 5.23. Todo o material utilizado para a execução dos serviços será de responsabilidade das Prefeituras solicitantes, ficando a cargo da contratada somente o fornecimento dos equipamentos, combustíveis, mão de obra, manutenções preventivas e corretivas e apoio exclusivo aos operadores.
- 5.24. Para ter acesso aos equipamentos os municípios deverão apresentar junto com a solicitação a indicação da localização de cada estrada.
- 5.25. A definição dos serviços onde serão empregados os equipamentos solicitados, bem como sua qualidade e controle será de responsabilidade do município.

5.25.1. Cabe a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a fiscalização do fornecimento dos equipamentos locados e sua qualidade de operação e segurança, bem como seu devido emprego nos locais indicados pelo ente requisitante, através de equipamentos de GPS.

Rotinas a serem cumpridas

5.26. Com base nas justificativas apresentadas, as especificações para o objeto fruto da licitação, podem ser detalhadas da seguinte forma:

5.27. Serviços a serem executados:

5.27.1 Limpeza, conservação e manutenção de vias rurais não pavimentadas, incluindo remoção de entulhos, desobstrução de vias, nivelamento e compactação do solo entre outros serviços pertinentes à conservação de estradas não asfaltadas.

5.27.2. Transportar materiais para manutenções e pequenos reparos em vias rurais, incluindo intervenções e consertos emergenciais. Isso se deve à constante ocorrência de situações imprevistas que demandam ação imediata para evitar agravamentos que poderiam causar significativos transtornos aos municípios. É importante destacar que períodos de chuvas intensas ocorrem ao longo do ano, resultando em diversos problemas que requerem intervenção imediata.

5.27.3. Restaurar as características geométricas das vias utilizando motoniveladora, com o propósito de criar uma superfície ligeiramente convexa na pista de rolamento. Isso é feito para facilitar o escoamento das águas pluviais, direcionando-as para as sarjetas laterais e prevenindo o acúmulo de água na pista, o que poderia resultar em erosão e danos à estrada.

5.27.4. Realização da aplicação e compactação de cascalho e outros materiais de revestimento primário nas vias, com o objetivo de assegurar a segurança e a capacidade de tráfego mesmo em condições de chuva.

5.27.5. Execução de cortes e aterros.

5.27.6. Limpeza e desobstrução de acessos a bueiros, caixas de inspeção e caixas de contenção sempre que houver acumulação de sedimentos nessas estruturas.

5.27.7. Limpeza e patrolamento de aceiros.

5.27.8. Reparos periódicos em vias, por meio de uma série de atividades realizadas regularmente ao longo do ano. O objetivo é preservar todas as características originais da estrada, minimizando qualquer alteração que possa ter ocorrido desde a sua construção ou reabilitação inicial.

5.27.9. Execução e conservação de outros componentes essenciais das estradas não asfaltadas, como construção de sarjetas de solo e caixas de contenção. Também inclui o corte mecânico das laterais das estradas rurais não pavimentadas que necessitam de serviços de corte.

5.28. Equipamentos necessários:

5.28.1. Motoniveladora;

5.28.2. Rolo compactador com kit pé de carneiro;

- 5.28.3. Caminhão pipa / irrigadeira;
- 5.28.4. Retroescavadeira;
- 5.28.5. Caminhão Basculante;
- 5.28.6. Trator agrícola; + gradador adapt. p / trat. agric. cond. D;
- 5.28.7. Cavalos mecânicos com prancha.

5.29. Detalhes dos equipamentos: a conservação de estradas rurais exige a atuação de diferentes equipamentos para garantir a trafegabilidade segura, eficiência operacional e maior durabilidade das vias. A necessidade do uso ininterrupto decorre da interdependência das operações, incluindo desobstrução, nivelamento, compactação drenagem e transporte de materiais.

5.30. Motoniveladora, tem as seguintes funções entre outras:

- 5.30.1. Executar o nivelamento e conformação do leito da estrada;
- 5.30.2. Garantir a inclinação transversal (bombeamento da pista), evitando acúmulo de água;
- 5.30.3. Realizar a abertura e manutenção do sistema de drenagem;
- 5.30.4. Justificativas para uso;
- 5.30.5. As estradas rurais sofrem deformações constantes devidos ao tráfego pesado, as chuvas e erosões;
- 5.30.6. A motoniveladora deve atuar frequentemente para evitar desníveis, sulcos e irregularidades no leito carroçável;
- 5.30.7. A manutenção periódica reduz o desgaste de veículos e melhora a eficiência do transporte agrícola e sua logística.

5.31. Rolo compactador com Kit Pé de Carneiro, tem as seguintes funções entre outras:

- 5.31.1. Compactar o solo após o nivelamento, aumentando a resistência e estabilidade da estrada;
- 5.31.2. Reduz a formação de buracos e afundamentos ao longo do tempo;
- 5.31.3. Justificativas para uso;
- 5.31.4. Após o reperfilamento da estrada, a compactação é necessária para garantir a durabilidade e resistência da mesma;
- 5.31.5. Sem a devida compactação o solo solto pode ser removido pela passagem de veículos e pela ação do clima;
- 5.31.6. Garante que a estrada suporte cargas pesadas, como as transportadas por caminhões de produtos agrícolas;
- 5.31.7. O Kit pé de carneiro é essencial para compactar solos de diversos tipos, melhorando sua coesão.

5.32. Caminhão Pipa/Irrigadeira tem as seguintes funções entre outras:

5.32.1. Umedecer o solo antes da compactação, aumentando a coesão dos materiais;

5.32.2. Justificativas para uso;

5.32.3. Durante a compactação, a umidade do solo deve ser controlada para garantir a eficiência dos serviços.

5.33. Retroescavadeira tem as seguintes funções entre outras:

5.33.1. Fazer a limpeza e aprofundamento de valetas e bueiros, garantindo a drenagem correta;

5.33.2. Auxiliar no transporte de materiais para locais de difícil acesso;

5.33.3. Justificativas para uso;

5.33.4. As estradas rurais sofrem constantemente com obstruções naturais e erosões que podem inviabilizar o tráfego de veículo e pessoas;

5.33.5. Manter a manutenção frequente das valetas evita alagamentos e formação de erosões nas margens da estrada;

5.33.6. A retroescavadeira é necessária também para realizações de correções emergenciais, como fechamento de buracos e ajustes de desníveis;

5.33.7. Auxilia no abatimento de taludes, diminuindo a possibilidade de erosões.

5.34. Caminhão Basculante tem as seguintes funções entre outras:

5.34.1. Transportar e descarregar material para revestimento (cascalho, brita, solo melhorado);

5.34.2. Atua no transporte de resíduo e sedimentos retirados da estrada durante a limpeza;

5.34.3. Apoia a distribuição de material nas áreas que necessitam de reforço estrutural;

5.34.4. Justificativas para uso;

5.34.5. A reposição de material deve ser feita constantemente para manter a espessura adequada da camada de rolamento;

5.34.6. Em período chuvoso, o material pode ser deslocado, exigindo reposição frequente;

5.34.7. Viabiliza a distribuição uniforme de cascalho e outros agregados.

5.35. Trator agrícola com Gradiador tem as seguintes funções entre outras:

5.35.1. Descompactar o solo superficial, permitindo melhor mistura e homogeneização dos materiais;

5.35.2. Quebrar costas endurecidas e redistribuir materiais de superfície;

5.35.3. Justificativas para uso;

5.35.4. Algumas estradas apresenta solo extremamente heterogêneo ou desgastados, necessitando de homogeneização dos materiais antes do nivelamento;

5.35.5. Facilita a incorporação de novos materiais na estrada, garantindo maior eficiência na compactação posterior;

5.35.6. Complementa a atuação da motoniveladora, tornando o processo mais rápido e uniforme.

5.36. Cavalos Mecânicos com Prancha tem as seguintes funções exclusivamente:

5.36.1. Transportar equipamentos pesados entre diferentes trechos da estrada rural;

5.36.2. Tornar viável a mobilização dentro do município, de equipamentos que são impossibilitados de trafegar;

5.36.3. Justificativas para uso;

5.36.4. Estradas rurais possuem grandes extensões, e os equipamentos precisam ser deslocados constantemente.

5.37. Todos os equipamentos devem ser:

5.37.1. Adequados para operações em terrenos não pavimentados e rurais;

5.37.2. Ser fornecidos em boas condições de funcionamento e manutenção;

5.37.3. O rolo compactador deverá estar equipado com um kit pé de carneiro, essencial para a compactação de solos. Este acessório aumenta a eficiência do equipamento ao proporcionar uma maior penetração no solo, favorecendo a compactação em profundidade e garantindo melhores resultados em termos de densidade e estabilidade da camada compactada;

5.37.4. Todas as máquinas e caminhões utilizados nas operações deverão ser de propriedade ou de posse legal exclusiva da contratada detentora da Ata, vedada a locação. Sendo assim, assegura-se maior controle e responsabilidade sobre os equipamentos, garantindo que estejam devidamente regularizados e em condições adequadas de uso;

5.37.5. O caminhão prancha poderá ser terceirizado, desde que atenda aos requisitos de segurança e manutenção. A contratada deverá garantir que o caminhão prancha esteja em conformidade com todas as normas vigentes;

5.37.6. O caminhão prancha será utilizado pela contratada detentora da Ata para o transporte do maquinário até o local determinado. Uma vez no município, o mesmo caminhão prancha poderá ser empregado para o transporte interno, ou seja, para deslocar os equipamentos entre as diferentes frentes de trabalho, conforme a necessidade do serviço;

5.37.7. A remuneração pela utilização do caminhão prancha será exclusivamente para o transporte dos equipamentos durante a permanência dos mesmos, restritos aos deslocamentos dentro dos limites territoriais do município solicitante.

5.37.8. Todos os demais deslocamentos, incluindo o trajeto da base da contratada até ao município requisitante e o posterior retorno para a base, serão de inteira responsabilidade da contratada. Esses deslocamentos não gerarão ônus adicional para a contratante, ficando os custos associados a esse transporte sob a responsabilidade da empresa detentora da ata.

5.38. Conclusão: A utilização desses equipamentos são essenciais para garantir a qualidade, segurança e durabilidade das estradas rurais, cada máquina tem uma função essencial para a manutenção da estrada.

5.39. Os principais benefícios da utilização são:

5.39.1. Redução de custos com manutenções corretivas, prevenindo danos estruturais severo;

5.39.2. Aumento da durabilidade das estradas, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais;

5.39.3. Maior segurança viária, evitando erosões buracos e acúmulos de água;

5.40. No fornecimento dos equipamentos/veículos, estão incluso:

5.40.1. Combustível para os equipamentos e caminhões durante o período de prestação de serviço.

5.40.2. Mão de obra qualificada, compreendendo motoristas e operadores de cada equipamento, devidamente habilitados e com experiência na operação dos equipamentos listados.

5.41. Formato dos equipamentos:

5.41.1. Os equipamentos serão solicitados e disponibilizados de forma unitária de acordo com quantitativos/mês de cada região disponível.

5.41.2. Em havendo demanda maior que a prevista para a região, será facultado o atendimento conforme consulta de disponibilidade à contratada, limitado ao quantitativo disponível na contratação;

5.41.3. Os Recursos financeiros serão disponibilizados mensalmente de acordo com os critérios de medição estabelecidos no item 7, para a utilização dos equipamentos e prestação dos serviços de acordo com valor estipulado no contrato.

5.41.4. Os equipamentos serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

5.41.5. O caminhão Prancha não está disponível para solicitação do município, sendo esse de uso exclusivo da contratada, para deslocamento dos equipamentos.

5.41.6. Todo o material utilizado para a execução dos serviços será de responsabilidade das Prefeituras solicitantes, ficando a cargo da contratada somente o fornecimento dos equipamentos, combustíveis, mão de obra, manutenções preventivas e corretivas e apoio exclusivo aos operadores.

5.41.7. Para ter acesso aos equipamentos os municípios deverão apresentar junto com a solicitação a indicação da localização de cada estrada.

5.41.8. A definição dos serviços onde serão empregados os equipamentos solicitados, bem como sua qualidade e controle será de responsabilidade do município, cabendo a SAA apenas fiscalizar se o equipamento foi entregue conforme contratado.

Equipamentos/ veículos a serem disponibilizados

5.42. Os itens objeto da presente licitação serão divididos em 16 Grupos, onde cada grupo será responsável por atender uma Região Administrativa / Região Metropolitana,

5.43. Os Grupos serão compostos com os seguinte equipamentos/veículos:

5.43.1. MOTONIVELADORA COM RIPPER 140 HP COND. D;

5.43.2. RETROESCAV. / CARREGADEIRA 0,77 M3 COND. D;

5.43.3. ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D;

5.43.4. CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000 L COND. D;

5.43.5. CAMINHAO BASCULANTE 12 M3 COND. D;

5.43.6. TRATOR AGRIC. C / PESO DE 5 T COND. D + GRADIADOR ADAPT. P / TRAT. AGRIC. COND. D;

5.44. Os equipamentos podem ser fornecidos simultânea para mais de um município, limitado a quantidade contratada;

5.45. A detentora do contrato deverá ter disponíveis todos os equipamentos contratados nas quantidades estipuladas no presente TR de forma a atender mais de um município de forma simultaneamente, restrito ao quantitativo previsto no ajuste.

5.46. A remuneração pela utilização do caminhão Prancha, será exclusivamente para o transporte dos equipamentos durante a permanência dos mesmos, restritos aos deslocamentos dentro dos limites territoriais do município solicitante. Todos os demais deslocamentos, incluindo o trajeto da base da contratada até ao município requisitante e o posterior retorno para base, serão de inteira responsabilidade da contratada. Esses deslocamentos não gerarão ônus adicional para o contratante, ficando os custos associados a esse transporte sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.47. No âmbito da solicitação da locação, é permitido o uso máximo de cada equipamento no município solicitante conforme as horas mensais pré-definidas abaixo para cada equipamento;

5.47.1. Quantitativo mínimo a ser disponibilizado será de 50% das horas pré-definido abaixo, exceto ao item do cavalo mecânico;

5.47.2. Quantitativo disponíveis de hora/mês por equipamento individualmente;

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS MENSAIS
1	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	220,00
2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	146,00
3	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	110,00
4	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	146,00
5	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	146,00
6	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	220,00
7	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	110,00

5.47.3. As horas computadas serão as efetivamente trabalhadas, as quais serão apontadas com base nas medições mensais, realizadas ao final de cada mês, de acordo com os dados do sistema de rastreamento utilizado em cada veículo/equipamentos.

5.48. Caso houver mais municípios solicitantes que equipamentos/veículos disponíveis, o critério de Emissão de Ordem de Serviço será o de ordem de solicitação;

5.49. Em casos de urgências, poderá a SAA alterar a ordem conforme a necessidade;

5.50. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estipuladas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.51. As quantidades de equipamentos/veículos foram distribuídas de acordo com tamanho de cada Região, levando-se em consideração a quantidade de municípios atendidos, limitando-se ao mínimo de 2 e ao máximo de 10 (equipamentos), com exceção do Caminhão Prancha que em alguns grupos consta-se quantidade unitária em razão do número de municípios que compõe os grupos conforme item 1.

- 5.52. Os cálculos dos quantitativos foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração não só a estimativa de execução dos serviços previamente solicitados, mas também a possibilidade de emergências ocasionadas por fenômenos naturais, acidentes e/ou até mesmo pela degradação inerente aos locais, como em qualquer outra situação que haja a necessidade de emprego dos maquinários;
- 5.53. A Secretaria não é obrigada a exaurir a totalidade dos serviços registrado na presente ATA;
- 5.54. Não será solicitada quantidade maior do que a estipulada na licitação.
- 5.55. O fornecimento dos equipamentos/veículos será analisado conforme necessidade das Regiões atendidas, podendo ser solicitados mais de um equipamento do mesmo item simultaneamente.
- 5.56. A mesma prefeitura poderá solicitar individualmente todos os equipamentos previstos, exceto o caminhão prancha que é de uso exclusivo da contratada para deslocamento dos mesmos durante a disponibilidade no município requerente;
- 5.57. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
- 5.58. A locação solicitada pela Administração, dependendo de sua natureza, poderá exigir o uso simultâneo de mais de um equipamento/veículos, complementando-se umas às outras;
- 5.59. Todas as despesas de fornecimento de combustível, mão de obra, manutenções corretivas e preventivas são de responsabilidade da empresa detentora da Ata,
- 5.60. Fornecimento de área de vivência aos funcionários durante a execução dos trabalhos, tais como banheiros masculino/feminino, área de refeição e descanso, etc., é responsabilidade da contratada;
- 5.61. Estes insumos já estão contabilizados nos preços orçados, não cabendo a contratada qualquer reivindicação adicional a este quesito.
- 5.62. O quantitativo de horas estabelecido para comprovação de capacidade técnica é de 50% (cinquenta por cento), conforme a Súmula nº 24 do TCE-SP. Vide tabela apresentada no subitem 8.18.4.
- 5.63. Será exigido a comprovação de locação de equipamentos de infraestrutura rodoviária e/ou similar com operação em terraplenagem com comprovação de capacidade técnico operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
- 5.64. Para efeito de contabilização do quantitativo mínimo exigido na atestação, também serão aceitos o Somatório dos atestados no período de 1 ano consecutivamente;
- 5.65. Para os interessados em participar em mais de um grupo, a comprovação deverá ser cumulativamente, ou seja, deve comprovar a capacidade de locação, no período de 1 ano, atendendo a somatória dos grupos almejados;
- 5.66. Em caso de vencedor em mais de um grupo e não tenha comprovação técnica suficiente para atender todos os grupos vencedores, a Secretaria escolherá o grupo que mais for vantajoso para Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço

5.67. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As locações dos equipamentos serão medidas de forma mensal ao longo de um período, durante o qual as locações serão prestadas conforme as horas efetivamente trabalhadas no período.

7.1.1. Cada Prefeitura que se beneficie dos serviços providos pela detentora da Ata é responsável por manter controle da locação dos equipamentos, assim como a empresa locadora deve manter um registro diário de sua prestação.

7.1.2. As medições serão validadas e processadas com base nos dados de operacionalidades emitidos pelo sistema GPS, o qual registrara as atividades de funcionamento dos equipamentos;

7.1.3. As medições serão realizadas com base nas horas efetivamente trabalhadas;

7.1.4. O período de medição será contado a partir do dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço e terminará no mesmo dia (em número) da emissão da Ordem no mês seguinte;

7.1.5. As medições serão apresentadas em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de medição no mês subsequente a locação.

7.1.6. Para efeito de contabilização das medições serão somadas todas as Ordens de Serviço emitidas no período e validada pelo sistema de GPS que registrará a quantidade de horas trabalhadas

7.2. Somente após a aprovação da medição pela área técnica seguida de autorização da Chefia desta Assessoria a contratada emitirá Nota Fiscal faturada para pagamento em até 30 (trinta) dias.

7.3. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

7.4. O sistema de GPS será empregado de maneira obrigatória para registrar e verificar tanto a entrada quanto a saída das máquinas e caminhões nos municípios onde as locações serão realizadas, bem como gerenciar o tempo efetivo de funcionamento dos equipamentos.

7.5 O sistema de GPS instalado deverá atender aos requisitos mínimos abaixo definido:

7.5.1. Registrar o tempo que o equipamento/veículo fica ligado/trabalhando

7.5.2. Registrar e mostrar coordenadas onde o mesmo encontra-se quando ligado/trabalhando

7.5.3 Registrar e mostrar graficamente por meio de mapas o percurso que mesmo fez quando ligado/trabalhando

7.5.4. Registrar e mostrar o deslocamento diário dos mesmos;

7.6. A contratada fica obrigada a fornecer as informações relacionada ao objeto aqui tratado a quem a Secretaria indicar;

Do recebimento

7.7. Será elaborado termo de conclusão de execução contratual que certifique o encerramento de seu objeto, o qual será devidamente atestado pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) que corrobore o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

7.28.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação através da contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e de regularidade com a Fazenda Municipal /Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.18. Será exigido a comprovação de locação de equipamentos de infraestrutura rodoviária e/ou similar em operação de terraplenagem com comprovação de capacidade técnico operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; conforme quantidade definida para cada Grupo de acordo quadro abaixo.

8.18.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.18.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.18.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.18.4 Para comprovação de capacidade técnico operacional, será exigido a comprovação de locação de equipamentos de infraestrutura rodoviária e ou similar com operação em terraplenagem nas quantidades abaixo definidas para cada grupo;

<u>Grupos</u>	<u>Regiões Administrativas</u>	<u>Horas Ano Total</u>	<u>Exigência de Horas para atestação 50% Total Súmula nº 24 TCE-SP</u>
<u>1</u>	<u>Santos</u>	<u>25.032,00</u>	<u>12.516,00</u>
<u>2</u>	<u>Registro</u>	<u>36.888,00</u>	<u>18.444,00</u>
<u>3</u>	<u>Barretos</u>	<u>50.064,00</u>	<u>25.032,00</u>
<u>4</u>	<u>Franca</u>	<u>50.064,00</u>	<u>25.032,00</u>
<u>5</u>	<u>São Paulo</u>	<u>50.064,00</u>	<u>25.032,00</u>
<u>6</u>	<u>Ribeirão Preto</u>	<u>61.920,00</u>	<u>30.960,00</u>
<u>7</u>	<u>Araraquara</u>	<u>61.920,00</u>	<u>30.960,00</u>
<u>8</u>	<u>Itapeva</u>	<u>75.096,00</u>	<u>37.548,00</u>
<u>9</u>	<u>São José dos Campos</u>	<u>98.808,00</u>	<u>49.404,00</u>
<u>10</u>	<u>Bauru</u>	<u>98.808,00</u>	<u>49.404,00</u>
<u>11</u>	<u>Aracatuba</u>	<u>110.664,00</u>	<u>55.332,00</u>
<u>12</u>	<u>Sorocaba</u>	<u>110.664,00</u>	<u>55.332,00</u>
<u>13</u>	<u>Marília</u>	<u>123.840,00</u>	<u>61.920,00</u>
<u>14</u>	<u>Presidente Prudente</u>	<u>123.840,00</u>	<u>61.920,00</u>
<u>15</u>	<u>Campinas</u>	<u>123.840,00</u>	<u>61.920,00</u>
<u>16</u>	<u>São José do Rio Preto</u>	<u>123.840,00</u>	<u>61.920,00</u>
<u>Total</u>		<u>1.325.352,00</u>	<u>662.676,00</u>

8.18.5. Em caso de participação em mais de um grupo a interessada deverá comprovar a atestação de forma concomitante de modo a atender todas as exigências.

8.18.6. Serão aceitos atestados que comprovem simultaneamente a somatoria das quantidades exigidas, executados dentro de um periodo de 12 meses.

8.18.7. O proponente deverá indicar em planilha o periodo dos atestados que comprovem a simultaneidade das quantidades exigidas, para o periodo maximo total de 12 meses.

8.18.8. Deverão ser apresentados quantos atestados de comprovação forem necessários para atingir as quantidades estipuladas, obdecendo crucialmete o periodo máximo de 12 meses.

Outras comprovações

8.19. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.20. *Tratando-se de consórcio:*

8.20.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

8.20.1.1. *Designação do consórcio e sua composição;*

8.20.1.2. *Finalidade do consórcio;*

8.20.1.3. *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*

8.20.1.4. *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*

8.20.1.5. *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*

8.20.1.6. *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*

8.20.1.7. *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*

8.20.1.8. *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;*

8.20.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.20.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.20.5. Será admitida a participação de licitantes em consórcio em no máximo 03 (três) empresas.

8.21. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.21.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.21.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.21.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.21.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.22. Vistoria prévia para contratação da empresa vencedora

8.22.1. A vistoria será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do certame.

8.22.2. A vistoria dos serviços ocorrerá uma única vez, preliminarmente à primeira contratação quando deverá ser vistoriado todos os equipamentos que ficarão à disposição do grupo.

8.22.3. Exceto em caso de substituição de equipamentos por quaisquer motivos, este novo deverá ser submetido a nova vistoria, inclusive, caso não seja veículo 0(zero) quilometro, deverá apresentar laudo de Engenheiro Mecânico, conforme item 8.24.7

8.22.4. Na ocasião, a empresa vencedora deverá apresentar a relação dos veículos, máquinas e equipamentos, incluindo marca fabricante e ano de fabricação;

8.22.5. Para os caminhões, será necessária a apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

8.22.6. A quantidade de máquina e caminhões vistoriados corresponderá a prevista para a prestação dos serviços

8.22.7. Para assinatura dos contratos, todos os caminhões, máquinas e equipamentos destinados a execução dos serviços deverão ser submetidas à vistoria e aprovação pela contratante. Após análise das características exigidas no Edital, será expedido o respectivo Laudo de Conformidade.

8.23. Na vistoria, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.23.1. Relação completa dos equipamentos a serem utilizados;

8.23.2. Cópia autenticada dos Certificados de Registros e Licenciamento dos Caminhões;

8.23.3. Cópia autenticada de documentos que comprove propriedade, posse ou disponibilidade dos equipamentos, tais como como contrato de arrendamento mercantil (leasing), locação ou documento equivalente;

8.24. Além das condições estabelecidas no Edital, a vistoria técnica verificará:

8.24.1. Ausência de avarias ou defeitos graves aparentes na cabine dos caminhões;

8.24.2. Presença e funcionamento adequado das lanternas de sinalização;

8.24.3. Inexistência de adaptações inadequadas que possam comprometer as características originais dos equipamentos e veículos;

8.24.4. O Sistema GPS atenderá as exigências mínimas estabelecidas na cláusula 7.5 do presente Termo

8.24.5. Caso os equipamentos não atendam às exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência a empresa vencedora será impedida de firmar contrato, estando sujeito as sanções previstas em lei;

8.24.6. Nesta hipótese, serão convocadas as licitantes remanescente, conforme a ordem de classificação para a formalização do contrato;

8.24.7. Além das exigências estabelecidas no Edital a empresa vencedora deverá apresentar laudo de Engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA com sua respectiva ART, atestando a segurança dos mesmos.

8.24.8. O respectivo laudo deverá ser fornecido no momento da vistoria conforme descrito no item 8.23

8.24.9. Em caso de equipamento/veículos 0 (zero) km, ficará dispensado a emissão do laudo do Engenheiro previsto no item anterior;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 394.564.854,48 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos nas tabelas do item1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O valor estimado de cada grupo é de:

Grupos	Orçamento (R\$)
Santos	R\$ 7.526.042,88
Registro	R\$ 10.904.376,72
Barretos	R\$ 15.052.085,76
Franca	R\$ 15.052.085,76
São Paulo	R\$ 15.052.085,76
Ribeirão Preto	R\$ 18.430.419,60
Araraquara (Central)	R\$ 18.430.419,60
Itapeva	R\$ 22.578.128,64
São José dos Campos	R\$ 29.334.796,32
Bauru	R\$ 29.334.796,32
Araçatuba	R\$ 32.713.130,16
Sorocaba	R\$ 32.713.130,16
Marília	R\$ 36.860.839,20
Presidente Prudente	R\$ 36.860.839,20
Campinas	R\$ 36.860.839,20
São José do Rio Preto	R\$ 36.860.839,20
Total	R\$ 394.564.854,48

9.3 Valores conforme publicados pelo <https://www.der.sp.gov.br>

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRESSA RODRIGUES FERREIRA SAMPAIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/07/2025 às 15:25:18.

HAMILTON CESAR DA CUNHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/07/2025 às 15:29:04.

ANEXO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo nº 007.00016930/2024-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, CELEBRADO ENTRE O(A) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E

O Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – ASSESSORIA DE LOGÍSTICA RURAL, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2025 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/veículos, incluindo combustível, mão de obra de motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados, no formato avulso de equipamentos para uso dos municípios, que serão atendidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – RA SANTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
1	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					

2	RETROESCAV./CARRE GADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
3	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
4	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILI N./PN 7T COND. D	HORA					
5	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
6	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
7	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 2 – REGISTRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
8	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
9	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
10	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					

11	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
12	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
13	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
14	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 3 – BARRETOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
15	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
16	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
17	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
18	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					

19	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
20	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
21	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 4 – FRANCA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
22	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
23	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
24	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
25	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
26	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					

27	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
28	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 5 – SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
29	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
30	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
31	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
32	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
33	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
34	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC.	HORA					

	COND. D						
35	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 6 – RIBEIRÃO PRETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
36	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
37	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
38	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
39	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
40	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
41	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
42	CAVALO MECANICO C/PRANCHA	HORA					

	30000KG COND.D						
--	----------------	--	--	--	--	--	--

GRUPO 7 – ARARAQUARA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
43	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
44	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
45	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
46	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
47	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
48	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
49	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 8 – ITAPEVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
50	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
51	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
52	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
53	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
54	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
55	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
56	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 9 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
57	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
58	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
59	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
60	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
61	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
62	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
63	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 10 – BAURU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL HORAS	TOTALDE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	----------------------	----------------	-------------------	-------------------------------	----------------------	-----------------------	--------------------

		<i>DE MEDIDA</i>	<i>EQUIP. MÊS</i>	<i>MENSAIS</i>	<i>ANO</i>	<i>POR HORA</i>	<i>POR ANO</i>
64	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
65	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
66	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
67	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
68	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
69	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
70	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 11 – ARAÇATUBA

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE EQUIP. MÊS</i>	<i>QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS</i>	<i>TOTALDE HORAS ANO</i>	<i>VALOR UNITÁRIO POR HORA</i>	<i>VALOR TOTAL POR ANO</i>
71	MOTONIVELADOR A COM RIPPER	HORA					

	140HP COND. D						
72	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
73	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
74	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
75	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
76	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
77	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 12 – SOROCABA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
78	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
79	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					

80	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
81	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
82	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
83	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
84	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 13 – MARÍLIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
85	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
86	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
87	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					

88	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
89	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
90	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
91	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 14 – PRESIDENTE PRUDENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
92	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
93	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
94	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
95	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					

96	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
97	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
98	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 15 – CAMPINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
99	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
100	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
101	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
102	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
103	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					

104	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	HORA					
105	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

GRUPO 16 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE TOTAL HORAS MENSAIS	TOTALDE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
106	MOTONIVELADOR A COM RIPPER 140HP COND. D	HORA					
107	RETROESCAV./CA RREGADEIRA 0,77M3 COND. D	HORA					
108	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	HORA					
109	ROLO COMPACT.VIBRA T.CILIN./PN 7T COND. D	HORA					
110	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	HORA					
111	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC.	HORA					

	COND. D						
112	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	HORA					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **janeiro de 2025**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.1.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.1.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.1.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).*

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e*

10.1.4.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

10.1.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).*

10.1.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.1.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.*

10.1.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

(2) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade:*
- II. *Fonte de Recursos:*
- III. *Programa de Trabalho:*
- IV. *Elemento de Despesa:*
- V. *Plano Interno:*
- VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III – Modelo Planilha de Proposta

PLANILHA DE PROPOSTA								
A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada								
GRUPO 1- RA SANTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
1	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	2	220	440	5.280		
2	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	2	146	292	3.504		
3	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	2	146	292	3.504		
4	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	2	110	220	2.640		
5	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	2	146	292	3.504		
6	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	2	220	440	5.280		
7	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	1	110	110	1.320		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA								
A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada								
GRUPO 2- RA REGISTRO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
8	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	3	220	660	7.920		
9	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	3	146	438	5.256		
10	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	3	146	438	5.256		
11	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	3	110	330	3.960		
12	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	3	146	438	5.256		
13	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	3	220	660	7.920		
14	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	1	110	110	1.320		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 3 - RA BARRETOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
15	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
16	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
17	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
18	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	4	110	440	5.280		
19	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
20	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
21	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	2	110	220	2.640		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 4 - RA FRANCA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
22	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
23	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
24	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
25	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	4	110	440	5.280		
26	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
27	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
28	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	2	110	220	2.640		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA

A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada

GRUPO 5- RA SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
29	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
30	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
31	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
32	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	4	110	440	5.280		
33	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
34	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
35	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	2	110	220	2.640		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA

A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada

GRUPO 6- RA RIBEIRÃO PRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
36	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	5	220	1100	13.200		
37	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	5	146	730	8.760		
38	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	5	146	730	8.760		
39	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	5	110	550	6.600		
40	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	5	146	730	8.760		
41	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	5	220	1100	13.200		
42	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	2	110	220	2.640		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA

A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada

GRUPO 7- RA ARARAQUARA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
43	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	5	220	1100	13.200		
44	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	5	146	730	8.760		
45	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	5	146	730	8.760		
46	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	5	110	550	6.600		
47	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	5	146	730	8.760		
48	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	5	220	1100	13.200		
49	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	2	110	220	2.640		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA

A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada

GRUPO 8- RA ITAPEVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
50	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	6	220	1320	15.840		
51	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	6	146	876	10.512		
52	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	6	146	876	10.512		
53	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	6	110	660	7.920		
54	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	6	146	876	10.512		
55	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	6	220	1320	15.840		
56	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	3	110	330	3.960		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 9- RA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
57	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	8	220	1760	21.120		
58	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	8	146	1168	14.016		
59	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	8	146	1168	14.016		
60	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	8	110	880	10.560		
61	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	8	146	1168	14.016		
62	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	8	220	1760	21.120		
63	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	3	110	330	3.960		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 10 - RA BAURU**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
64	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	8	220	1760	21.120		
65	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	8	146	1168	14.016		
66	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	8	146	1168	14.016		
67	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	8	110	880	10.560		
68	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	8	146	1168	14.016		
69	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	8	220	1760	21.120		
70	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	3	110	330	3.960		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 11 - RA ARAÇATUBA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
71	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	9	220	1980	23.760		
72	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	9	146	1314	15.768		
73	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	9	146	1314	15.768		
74	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	9	110	990	11.880		
75	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	9	146	1314	15.768		
76	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	9	220	1980	23.760		
77	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	3	110	330	3.960		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 12- RA SOROCABA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
78	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	9	220	1980	23.760		
79	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	9	146	1314	15.768		
80	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	9	146	1314	15.768		
81	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	9	110	990	11.880		
82	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	9	146	1314	15.768		
83	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	9	220	1980	23.760		
84	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	3	110	330	3.960		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA

A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada

GRUPO 13 - RA MARÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
85	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
86	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
87	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
88	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	4	110	440	5.280		
89	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	4	146	584	7.008		
90	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	4	220	880	10.560		
91	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	2	110	220	2.640		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA

A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada

GRUPO 14 - RA PRESIDENTE PRUDENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
92	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	10	220	2200	26.400		
93	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
94	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
95	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	10	110	1100	13.200		
96	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
97	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	10	220	2200	26.400		
98	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	4	110	440	5.280		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 15- RA CAMPINAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
99	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	10	220	2200	26.400		
100	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
101	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
102	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	10	110	1100	13.200		
103	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
104	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	10	220	2200	26.400		
105	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	4	110	440	5.280		
								Total R\$

PLANILHA DE PROPOSTA**A proposta deve estar em papel timbrado do licitante, datada e assinada****GRUPO 16 - RA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EQUIP. MÊS	QUANTIDADE DE HORA MÁX MÊS POR EQUIP.	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL POR ANO
106	MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. D	Por hora	10	220	2200	26.400		
107	RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
108	CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
109	ROLO COMPACT.VIBRAT.CILIN./PN 7T COND. D	Por hora	10	110	1100	13.200		
110	CAMINHAO IRRIGADEIRA 6000L COND. D	Por hora	10	146	1460	17.520		
111	TRATOR AGRIC.C/PESO DE 5T COND. D + Grade de Disco p/TRAT.AGRIC. COND. D	Por hora	10	220	2200	26.400		
112	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	Por hora	4	110	440	5.280		
								Total R\$

Validade da Proposta: 60 Dias

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV

Modelo de Declarações

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

N.º/2025

O Estado de São Paulo, por intermédio do **Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Assessoria de Logística Rural**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – Republica – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo senhor **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 150.744.588-11, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **007.00016930/2024-73**, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *[Edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *empresa especializada para a locação de equipamentos/veículos, incluindo combustível, mão de obra de motoristas e operadores devidamente habilitados e qualificados, no formato avulso de equipamentos para uso dos municípios, que serão atendidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *Coordenação de Logística Rural (CLR)*.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:*

- a) *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- b) *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2.2. *Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.2.3. *O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.2.4. *O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.*

4.2.5. *É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.*

Dos limites para as adesões

4.2.6. *As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.*

4.2.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.2. *O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, como também dos itens 8.22 a 8.24 do Termo de Referência, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*], cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de *05 (cinco) dias*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato*, sob pena de *decadência*, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

EVANDRO TORQUATO SOBRADO

Assessoria de Logística Rural

Chefe de Assessoria

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

